

PROCESSOS ON-LINE

Nº 437/19 DATA: 14/02/19 PROTOCOLO Nº 16.014.952-3 DATA: 02/09/19

Nº 438/19 DATA: 14/02/19 PROTOCOLO Nº 16.014.970-1 DATA: 02/09/19

Nº 2783/19 DATA: 18/04/19 PROTOCOLO Nº 16.110.369-1 DATA: 07/10/19

Nº 3282/19 DATA: 08/05/19 PROTOCOLO Nº 15.776.122-6 DATA: 17/05/19

Nº 3353/19 DATA: 09/05/19 PROTOCOLO Nº 15.797.307-0 DATA: 28/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 140/2020

APROVADO EM 05/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA PADRE JOSÉ PASCOAL BUSATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IPORÃ

ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – COLOMBO

ESCOLA BOM JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – BOA VISTA DA APARECIDA

ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITIZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14, e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO ON-LINE Nº 437/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE Nº 437/19 e outros

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA ED INFANTIL	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF- EJA FASE I	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA ED INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DO EF- EJA FASE I
E PE. José Busato– EI EF Mod Educ Esp	Iporã/ Umuarama	Nº 1456/17, de 06/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1667/15, de 25/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 1941/15, de 09/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23
E Santa Gemma Galgani – EI EF Mod Educ Esp	Colombo/ AMN	Nº 2261/17, de 30/05/17; 01/01/17 a 31/12/21	Nº 4000/16, de 20/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	nº 5188/16, de 21/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23
E Bom Jesus– EI EF Mod Educ Esp	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Nº 3569/17, de 07/08/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2889/15, de 17/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2824/15, de 15/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23
E Pequeno Príncipe – EI EF Mod Educ Esp	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	Nº 138/18, de 09/01/18; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1042/15, de 04/05/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2178/15, de 27/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE Nº 437/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14, e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício